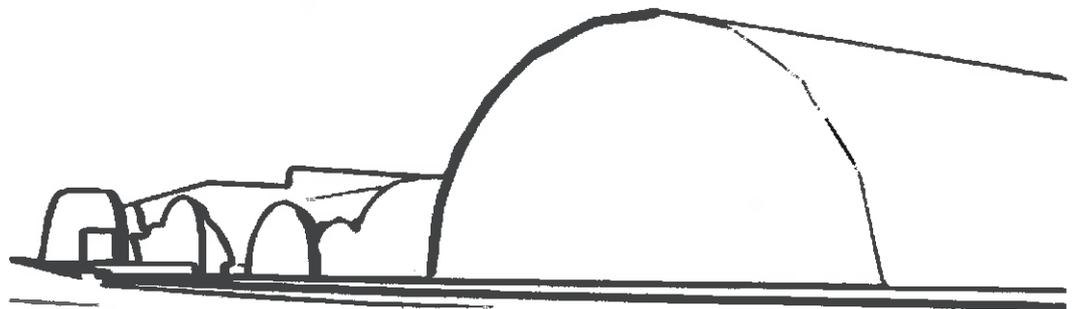


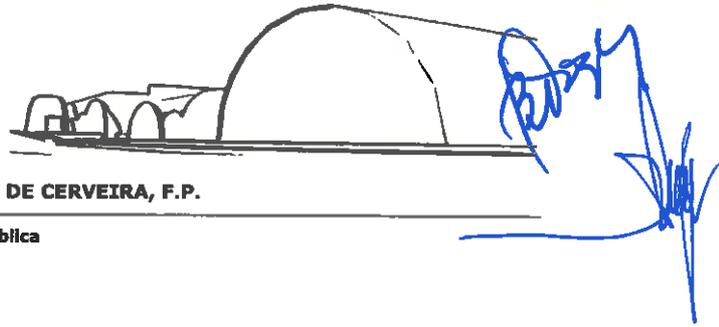
FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F.P.
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Contrato



AJUSTE DIRETO – AD-006-20

Prestação de Serviços – Produção Audiovisual e Divulgação da
XXI Bienal Internacional de Arte de Cerveira



MINUTA DO CONTRATO - AD-006-20

Ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte, na sede Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., compareceram como outorgantes:

A

Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. (doravante designada abreviadamente por **FBAC**), com sede no edifício Fórum Cultural de Cerveira, Avenida das Comunidades Portuguesas, S/N, 4920-275, Vila Nova de Cerveira, NIPC 508 930 693, com escritura pública de constituição lavrada em 18 de maio de 2009, no Cartório Notarial da CMVNC, aqui representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, João Fernando Brito Nogueira, titular do Cartão de Cidadão n.º 028 665 526, com o NIF 110 637 690, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

E

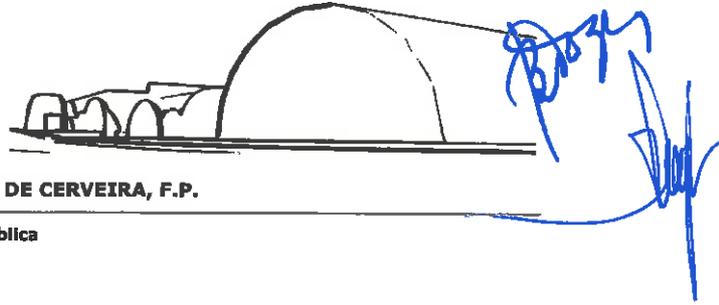
Luís Carlos Araújo Lagadouro,

, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

Considerando:

> Que os serviços objeto do procedimento com a designação "Prestação de Serviços – Produção Audiovisual e Divulgação da XXI Bienal Internacional de Arte de Cerveira", com a referência AD-006-20, foram precedidos dos seguintes documentos e seus anexos, os quais fazem parte integrante do presente contrato, todos patentes no processo físico do aludido procedimento:

- Proposta de Cabimento n.º 76/2020;
 - Parecer Prévio Vinculativo e respetiva deliberação do Concelho Diretivo;
 - Informação de Abertura e respetivos despachos de abertura do procedimento;
 - Convite;
 - Caderno de Encargos;
 - Proposta adjudicada;
 - Informação de Adjudicação e respetivo despacho de adjudicação, o qual inclui aprovação da Minuta do Contrato;



➤ Que o preço contratual é € 15.300,00, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a satisfazer pela dotação da rubrica orçamental: 01/020217 (Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. – Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Publicidade).

➤ Que o prazo de vigência do contrato é de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, com início a 15 de julho de 2020;

➤ Que não foram propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do prescrito no artigo 99.º do CCP;

➤ Que não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;

➤ Que o órgão competente para a decisão de contratar designou para Gestor do Contrato, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o técnico superior _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

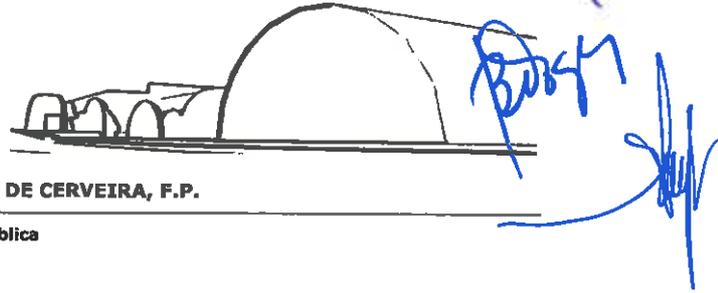
➤ Que não houve lugar a modificações do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras precisas e inequívocas;

➤ Que não foram identificados erros e omissões pelo interessado, e subsequente suprimento dos mesmos, pelo órgão competente para a decisão de contratar;

➤ Que não foram solicitados esclarecimentos, assim como não houve lugar a retificações do caderno de encargos;

➤ Que não foram solicitados, nem prestados esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;

É acordado e lavrado o presente contrato, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que se rege pelo clausulado do caderno de encargos, a seguir, integralmente reproduzido:



Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada "**Prestação de Serviços – Produção Audiovisual e Divulgação da XXI Bienal Internacional de Arte de Cerveira**", nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

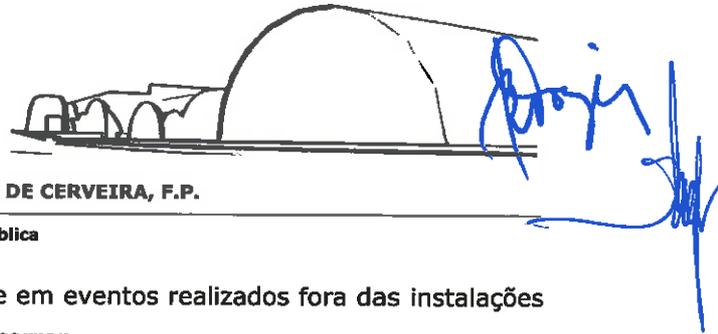
Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **185 (cento e oitenta e cinco) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados, sempre que solicitados, na Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. (**abreviadamente designada por FBAC**), ou em outro local previamente



indicado pela entidade adjudicante, designadamente em eventos realizados fora das instalações desta, independentemente do dia em que possam ocorrer.

Cláusula 5.^a

Caraterização dos serviços a prestar

Tendo em conta que a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., organiza e promove eventos culturais, acontecimentos notoriamente marcantes no domínio das artes plásticas, quer nacional, quer internacionalmente na prossecução dos seus fins estatutários, torna-se pertinente assegurar vários serviços de registos audiovisuais e de promoção da XXI Bienal Internacional de Arte de Cerveira, suprimindo a ausência de recursos próprios neste domínio, devendo para isso o prestador de serviços:

- Realizar e difundir transmissões vídeo por internet;
- Realizar, editar e masterizar registos de vídeo documental;
- Realizar, editar e masterizar registos fotográficos documentais.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir que, a qualificação profissional, os meios e os métodos empregues, são os necessários, os suficientes e os mais adequados à perfeita execução dos serviços emergentes do contrato;

b) Obrigação de garantir obediência às regras e sugestões definidas pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P., intrínsecas ao seu ordinário funcionamento;

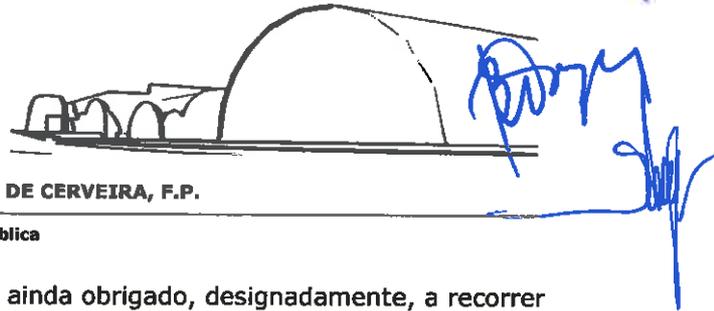
c) A obrigação de garantir o acatamento e conformidade imposta na legislação aplicável aos serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

d) Obrigação de garantir a boa-fé, a idoneidade, a diligencia e ética profissional que se exige, para o cabal cumprimento das funções inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, garantindo assim a máxima prossecução dos interesses da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.;

e) Obrigação de garantir, a presença em reuniões de coordenação, bem como a entrega de todos os elementos e/ou relatórios técnicos, sempre que solicitados pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.;

f) Obrigação de garantir o cumprimento de todos os trâmites legais impostos na legislação nacional e comunitária aplicável aos serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, observado esteja neste âmbito, o estipulado no novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

g) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.



2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se revele necessário, reuniões de coordenação com os representantes da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P..

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser via E-mail) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado, a apresentar, sempre que a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. o imponha, relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, se a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. assim o entender, o prestador de serviços deverá elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de **185 (cento e oitenta e cinco) dias**, apos a outorga do contrato e de acordo com as seguintes datas:

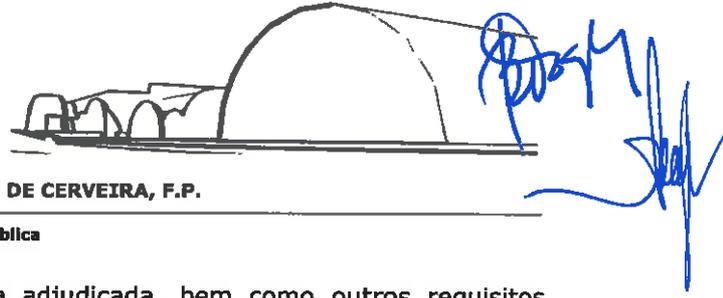
- a) Início do contrato **15 de julho de 2020**;
- b) Termo do contrato **15 de janeiro de 2021**.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **2 (dois) dias** a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos



no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P..

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

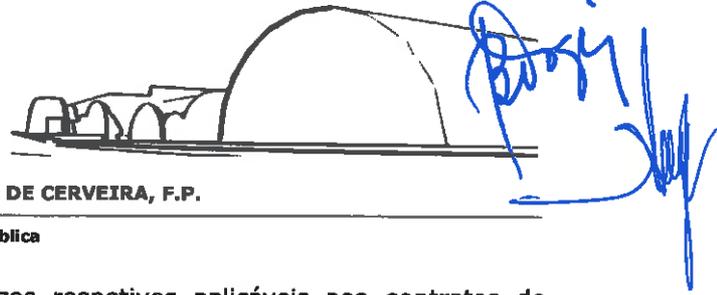
1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. em execução do contrato, às



exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, não técnica, comercial ou outra, relativa à Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.:

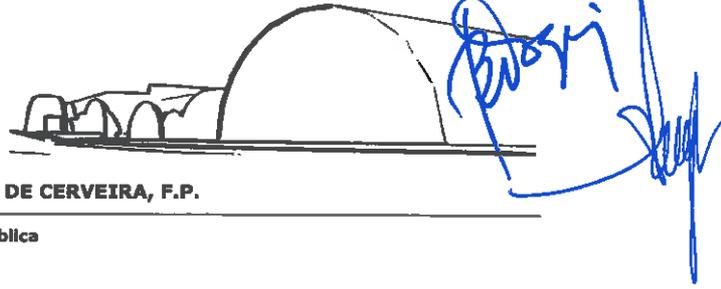
Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 15.300,00 (quinze mil e trezentos euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 15.^a

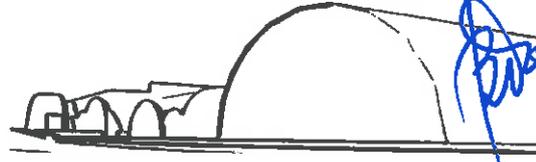
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancaria ou por cheque.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
 - c) No incumprimento de entrega de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, até 10% do preço contratual;
 - d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



Contratação Pública

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

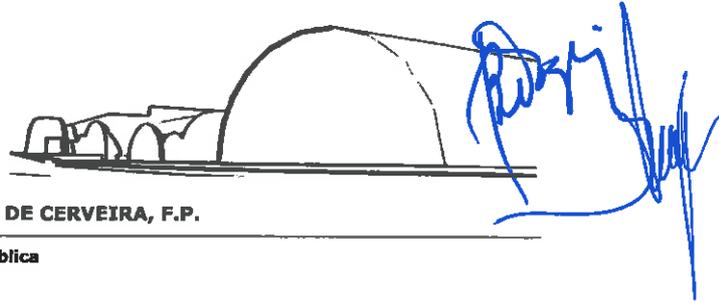
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo da execução do contrato;
- b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos ao abrigo da execução do contrato;
- c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
- d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 6.^a do presente caderno de encargos;
- e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

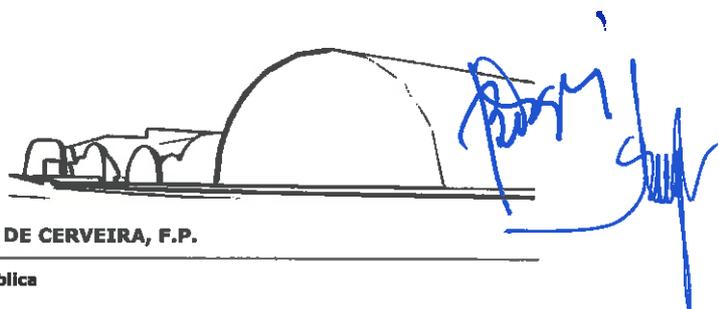
Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



Cláusula 20.^a

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços a prestar objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Acidentes de trabalho;
- Responsabilidade civil.

2. A Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

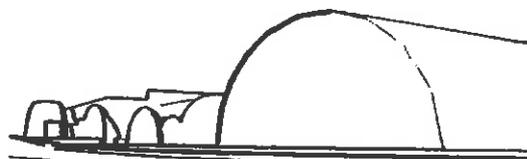
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Considerando ainda:

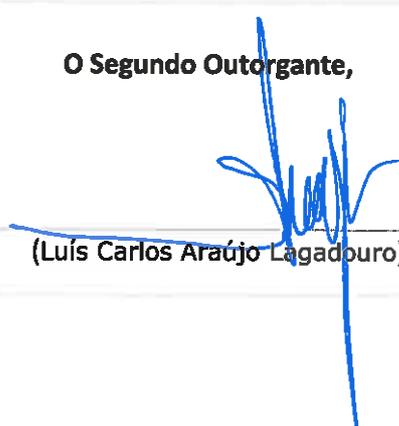
➤ **Que o segundo outorgante declara sob compromisso de honra, executar o presente contrato com a máxima diligência, em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas;**

➤ **Que o Segundo Outorgante, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 15.º do Convite, no dia 22 de junho de 2020;**

➤ **Que estão reunidas todas as condições legais para a celebração do presente contrato;**

E, por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, lavrado em dois exemplares, contendo 13 (treze) páginas cada um, todas devidamente rubricadas à exceção da última que será assinada pelos outorgantes, aos quais será conferida a posse de um dos aludidos exemplares.

Na data e local mencionado no prómio,

<p>O Primeiro Outorgante,</p>  <p>(João Fernando Brito Nogueira)</p> <p>BC bienal de cerveira</p>	<p>O Segundo Outorgante,</p>  <p>(Luís Carlos Araújo Lagado)</p>
--	--